



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 151.2025**

**MRL SISTEMAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.081.655/0001-92, com sede no SCS Quadra 02 Bloco C, Lote 92, Sala 603 A, Edifício Ariston, Setor Comercial Sul, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado por JOSÉ ROBERTO DE LIMA, CPF. 510.568.108-82, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho signatário, nos autos do **Inquérito Civil nº 001140.2022.10.000/0**, o presente **TERMO DE AJUSTA DE CONDUTA – TAC**, com amparo no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, conforme a seguir estabelecido.

**CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**2.1. ASSÉDIO MORAL: MRL SISTEMAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** se compromete, institucionalmente, a abster-se de praticar assédio moral e/ou permitir, de qualquer forma, que tal prática ocorra contra seus empregados e prestadores de serviço, afetando sua honra, moral, dignidade e saúde, em violação ao disposto nos artigos 1º, III, e 5º, caput e X, da Constituição Federal. Entende-se por assédio moral toda conduta que caracterize comportamento abusivo, frequente e intencional, manifestado por meio de atitudes, gestos, palavras, gritos ou escritos, capazes de afetar a integridade física ou psíquica da pessoa, comprometendo seus empregos ou degradando o ambiente de trabalho, excluindo-se do conceito de assédio moral o exercício regular do poder diretivo, orientações técnicas, cobranças por metas razoáveis e proporcionais, e advertência aplicadas de acordo com a legislação trabalhista;

**2.2.** Coibir de imediato qualquer ato ou flagrante de violência ou assédio psicológico;

**2.3.** Elaboração e Implementação de um Código de Ética e Conduta com os princípios institucionais da empresa. Criar um documento que formalize regras claras sobre as condutas esperadas e as condutas inaceitáveis, incluindo sanções para casos de assédio moral



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

e práticas abusivas. Exigir a assinatura de ciência de todos os empregados.

2.4. Criar canal direto de denúncias e promover a ampla divulgação aos trabalhadores, em murais ou locais de fácil visualização, com informações sobre os meios de formalização e de encaminhamento de denúncias, **garantindo e informando a possibilidade de serem sigilosas ou anônimas; (Prazo de 90 dias para implementar o canal de denúncias).**

2.5. Realizar anualmente, pelo prazo de dois anos consecutivos, treinamento específico sobre assédio moral no meio ambiente de trabalho, com participação de todos os trabalhadores (superiores e subordinados), cujo conteúdo deverá abordar os seguintes assuntos, sem necessariamente se restringir apenas a eles: principais causas, formas, consequências e meios de combater a prática do assédio moral no meio ambiente de trabalho. As comprovações de cada um dos dois treinamentos deverão ser feitas anualmente, mediante juntada ao procedimento em epígrafe dos seguintes documentos: a) nome e qualificação do profissional responsável por treinamento; b) temas abordados e carga horária; c) lista de presença; e) lista atualizada com nomes e cargos de todos os trabalhadores da compromissada, em ordem alfabética; **(Prazo de 150 dias para realizar o primeiro treinamento);**

**2.5.1.** Os treinamentos previstos no item 2.5 poderão ser realizados na modalidade presencial, online ou através de Ensino à Distância (EAD), desde que garantida a participação efetiva de todos os trabalhadores e a comprovação adequada da realização através dos documentos exigidos.

2.6. **CONSIGNAR** na folha de pagamento o valor integral da remuneração efetivamente paga a seus trabalhadores, efetuando todos os pagamentos de verbas salariais, remuneratórias e indenizatórias, mediante recibo discriminatório das parcelas e valores correspondentes; abstendo-se, assim, de promover pagamentos de verbas de natureza salarial, total ou parcialmente, “extrafolha” ou não contabilizados quanto a quaisquer parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive de adicionais, gratificações, comissões, prêmios e outras devidas e pagadas aos empregados. **(Prazo de 90 dias para cumprimento)**

**2.6.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos pagamentos de prêmios condicionados ao desempenho, pagamentos eventuais e liberalidades do empregador que não possuam natureza salarial, devendo apenas ocorrer o respectivo registro do pagamento na folha de pagamento e contracheque dos empregados.**

2.8. Afixar cópia deste Termo de Ajuste de Conduta em murais ou locais de fácil acesso e visualização por todos os trabalhadores, até a comprovação do cumprimento das obrigações acima.

### **CLÁUSULA 3ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer disposição contida no item 2 do presente Termo de Ajuste de Conduta implicará no pagamento de multa, a ser aplicada somente após a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos valores estabelecidos a seguir:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**3.1.** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada item descumprido, acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado em cada cláusula.

As multas serão atualizáveis monetariamente por índice adotado pela Justiça do Trabalho para atualização de créditos trabalhistas, a contar da data da assinatura do presente, e incidirá juros de mora de 1% ao mês caso não haja pagamento espontâneo. O valor de eventual multa será recolhido a entidade pública ou particular de caráter social/assistencial, nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei 7.347/85, a critério do Órgão Ministerial, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e criminal.

As multas por descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, ainda que haja o pagamento dos valores respectivos.

### **CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA**

O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos a contar da data de sua celebração e vigorará por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.

Este compromisso obriga todas as administrações posteriores da Compromissária, sendo que qualquer alteração na sua estrutura jurídica não poderá ser oposta à eficácia deste instrumento e das obrigações que ele contém, conforme artigos 10 e 448 da CLT, ficando os sucessos responsáveis pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA 5ª – ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento abrange todos os estabelecimentos da compromissária, atuais e futuros.

### **CLÁUSULA 6ª – NATUREZA JURÍDICA**

Este compromisso terá natureza jurídica de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

### **CLÁUSULA 7ª – FISCALIZAÇÃO**

O Ministério Público do Trabalho e a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho serão responsáveis pelo controle da fiel observância do presente Termo, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução, nos termos do artigo 876, da CLT. O presente Termo não isenta a empresa de reponsabilidade, em qualquer área, pelo conjunto de demais irregularidades trabalhistas, penais, fiscais, entre outras, já encontradas ou que vierem a ser encontradas, eventualmente, no futuro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**CLÁUSULA 8ª – DA EXECUÇÃO**

Este Termo de Ajuste de Conduta é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, valerá por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do artigo 876 da CLT.

BRASÍLIA, 03 de novembro de 2025.

**EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS**  
Procurador do Trabalho

Documento assinado digitalmente  
**JOSE ROBERTO DE LIMA**  
Data: 05/11/2025 16:49:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA**  
MRL SISTEMAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA